DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Decisão do Prefeito	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.954, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Borborema, disciplina excepcional para as datas que especifica, e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando os termos contidos no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

Considerando, por fim, a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização, que classificou região central onde se situa o Município de Borborema na fase laranja, e todo o Estado na fase vermelha para determinados dias e horários;

D E C R E T A

Art. 1º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena e do disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que classificou nas datas de 30 e 31 de janeiro de 2021 e 6 e 7 de fevereiro de 2021, todo o território do Estado de São Paulo, na fase vermelha, deverá ser observado, no âmbito do Município de Borborema, o disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Na fase vermelha, os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão observar os seguintes horários:

I – aos sábado das 6h às 20h;

II – aos domingos das 6h às 13h.

Parágrafo único – As farmácias de plantão funcionarão até às 22h.

Art. 3º Nas fases laranja e vermelha, durante o período que trata o art. 1º deste Decreto, fica proibido:

I - a frequência em academias ao ar livre, praças e parques públicos, Prainha e demais áreas públicas de lazer, por estar enquadrada no Plano São Paulo como "Demais atividades que geram aglomeração";

II – assar churrasco defronte aos açougues e outros estabelecimentos congêneres;

III – consumir churrasco, bebidas ou outros alimentos defronte aos açougues e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 5º Fica determinado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Borborema se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

1

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 6º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará nos termos estabelecidos pelo Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de janeiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cânfora Junior
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO I

COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL (roupas, calçados, presentes, papelaria, material de construção, ótica, enxovais, peças automotivas e outras)	
FASE VERMELHA (1)	Atividade não permitida.
FASE LARANJA (2)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
FASE AMARELA (3)	Capacidade 40% limitada.
	Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
FASE VERDE (4)	Capacidade 60% limitada
	Horário reduzido (12 horas).
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

SERVIÇOS (oficinas mecânicas e similares, lavagens de veículos e lojas de consertos em geral, profissional liberal, escritórios, etc)	
FASE VERMELHA (1)	Atividade não permitida.
FASE LARANJA (2)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
FASE AMARELA (3)	Capacidade 40% limitada.
	Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
FASE VERDE (4)	Capacidade 60% limitada
	Horário reduzido (12 horas).
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

CONSUMO LOCAL (restaurante, lojas de conveniência, lanchonete, pizzaria, pastelaria, sorveteria, "food truck" e estabelecimentos congêneres)	
FASE VERMELHA (1)	Atividade não permitida. Permitido apenas serviços com sistema de delivery, drive-thru e take away (retirada). Horário: das 6h até às 24h
FASE LARANJA (2)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h. Após 20h até às 24h sistema delivery.
	Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
	Venda de bebidas alcóolicas até as 20h
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico
FASE AMARELA (3)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h
	Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
	Venda de bebidas alcóolicas até as 20h
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
FASE VERDE (4)	Capacidade 60% limitada
	Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h
	Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

CONSUMO LOCAL (bares, depósitos de bebidas e estabelecimentos congêneres)	
FASE VERMELHA (1)	Atividade não permitida.
FASE LARANJA (2)	Atividade não permitida com consumo no local. Perrmitido apenas serviços com sistema de delivery, drive-thru e take away (retirada). Das 6h e antes das 20h. Horário reduzido (8 horas)
FASE AMARELA (3)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h
	Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
	Venda de bebidas alcóolicas até as 20h
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
FASE VERDE (4)	Capacidade 60% limitada
	Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h
	Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	
FASE VERMELHA (1)	Atividade não permitida.
FASE LARANJA (2)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico
FASE AMARELA (3)	Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
	Horário reduzido (10 horas)
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
FASE VERDE (4)	Capacidade 60% limitada
	Horário reduzido (12 horas)
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA	
FASE VERMELHA (1)	Atividade não permitida.
FASE LARANJA (2)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
	Agendamento prévio e hora marcada
	Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
FASE AMARELA (3)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h
	Agendamento prévio e hora marcada
	Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
FASE VERDE (4)	Capacidade 60% limitada
	Horário reduzido (12 horas)
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

CULTOS RELIGIOSOS	
FASE VERMELHA (1)	Atividade não permitida. Permitido apenas transmissão via internet.
FASE LARANJA (2)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
	Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
	Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo
	Proibição de atividades com público em pé
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico
FASE AMARELA (3)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h
	Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
	Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo
	Proibição de atividades com público em pé
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico
FASE VERDE (4)	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos
	Capacidade 60% limitada
	Horário reduzido (12 horas)
	Obrigação de controle de acesso e hora marcada
	Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO (Praia do Juqueta , eventos familiares, locação de ranchos, esportes coletivos, casas noturnas, clubes, centros de eventos, etc.)	
FASE VERMELHA (1)	Não permitido
FASE LARANJA (2)	Não permitido
FASE AMARELA (3)	À verificar
FASE VERDE (4)	À verificar

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

"SHOPPING CENTER", GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	
FASE VERMELHA (1)	Atividade não permitida.
FASE LARANJA (2)	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
	Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento
	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
FASE AMARELA (3)	Capacidade 40% limitada.
	Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h
	Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
FASE VERDE (4)	Capacidade 60% limitada
	Horário reduzido (12 horas).
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Portarias

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Edna Maria Balzan de Bacco.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 299/2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal EDNA MARIA BALZAN DE BACCO, RG nº 19.597.536, prontuário nº 996, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2011 a 31/03/2016, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 1.558,33 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração da servidora.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de janeiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cânfora Junior

Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Geraldo Francisco de Oliveira.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 300/2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG nº 10.824.670, prontuário nº 1996, correspondente ao período aquisitivo de 01/06/2014 a 31/05/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 1.995,70 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de janeiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cânfora Junior

Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da equipe de vigilância sanitária do Município de Borborema.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a equipe que deverá atuar nas ações de Vigilância Sanitária no Município de Borborema, composta pelos seguintes servidores municipais:

Credencial - Nome	CPF RG	Formação profissional (formação escolar)	Função na vigilância sanitária	Carga horária semanal
01 - Marcos Vinicius Diego Rodrigues	402.942.658-13 46.387.503-5	Nível superior	Engenheiro civil	5
02- Glaucia Stein Martins De Moraes	181.074.368-06 23.702.859-1	Nível superior	Diretor VISA	40
03 - Ricardo Garcia Vilela	385.746.488-76 46.774.923-1	Nível superior	Fiscal sanitário	2
04 - Luciano César dos Santos	336.018.588-94 41.786.693-8	Nível médio	Agente sanitário	40
06 - Renata Cristina Puzzi	141.128.708-84 15.724.542	Nível médio	Gerente SIVISA Fiscal Sanitário	06
07 - Yandra Rodrigues Alvarez	282.920.358-50 27.580.268-1	Nível superior	Farmacêutica	20
08 - Renato Calazança dos Santos	100.470.438-06 17.788.915-9	Nível médio	Fiscal sanitário	40
09 - Marilu Carolina Meza	311.888.548-36 41.618.494-7	Nível médio	Agente sanitário	40

Parágrafo único. O total da carga horária semanal da equipe de Vigilância Sanitária perfaz 193 (cento e noventa e três) horas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 300, de 28 de julho de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de janeiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cânfora Junior

Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 28/01/2021

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 4277/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, em favor das empresas: AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.275/0001-89, vencedora dos itens 01 e 04 no valor total de R$ 672.524,16 (seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos); AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.084/0001-50, vencedora do item 03 no valor total de R$ 397.673,76 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos); e AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.026/0001-16, vencedora do item 02 no valor total de R$ 273.157,50 (duzentos e setenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global do certame de R$ 1.343.355,42 (um milhão trezentos e quarenta e três mil trezentos e

cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). – Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de Janeiro de 2021. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE LIBERAÇÃO DE FORNECIMENTO
ATA DE REGISTRO Nº 08-01/2020
PREGÃO PRESENCIAL 016-2020 – PROCESSO 632/2020

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, considerando o requerimento da empresa protocolizada sob nº 164/2021, considerando ainda o parecer do Diretor de Licitações, bem como o disposto no Art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE: DEFERIR o pedido da contratada e cancelar a ata de registro de preços nº 08-1/2020, formalizada entre o município e a empresa DELFINO & FRANCISCHETI LTDA. - ME, CNPJ nº 07.926.792/0001-79, tendo em vista a impossibilidade da empresa em manter os mesmos valores ofertados na época do certame, assim liberando a empresa de qualquer compromisso de entrega dos referidos itens de eventuais pedidos emitidos a partir desta data. Borborema, 27 de Janeiro de 2021. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal